

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: EDUCACAO TEOLÓGICA

Quanto ao documentos:

folha 2
70;73;109; 144

Ementa:

Considerações sobre Regimento Interno dos Seminários; Proposta de mudanças de Currículos.

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE :

1. Tomar conhecimento

2. Com fulcro na Resolução 120 do SC/2002 (SC-2002- Doc. 120 - Quanto ao Doc. 122 – ...: O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE: 1. Discutir e aprovar o **Regimento** Interno da JET. 2. Nomear Comissão constituída de : Presidente da JET, Presidentes das JURETs e Diretores dos Seminários para elaborar o **Regimento** Interno dos Seminários da IPB. 3. Recomendar que a Comissão se utilize de textos de **Regimento** já elaborados para fundamentar sua proposta. 4. Determinar que a Comissão envie aos presbitérios da IPB o **Regimento** que elaborar para que os mesmo façam suas observações, propostas e ou sugestões. 5. Determinar a Comissão que apresente relatório para aprovação em 2006; 6. Manter em vigência o regulamento interno dos Seminários;) - Encaminhar a douda Comissão Especial nomeada para elaboração do Regimento Interno dos Seminários.

Sala das Sessões, 21/03/2006.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

073

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Considerações sobre Regimento Interno dos Seminários

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 073	
Destino: <u>Sup. Conc. III</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

144

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC - 2006
20 a 25 DE MARÇO - SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

no. LXII

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

**Proposta de mudança no Regimento interno dos Seminários Presbiteriano e
Proposta de mudança nos currículos dos Seminários**

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 144	
Destino: <u>Sus Com III</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



PRESBITÉRIO ALTO RIO GRANDE – PARG
CNPJ 25.655.739/0001-62
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal
Lei 2876 de 19/08/2003
SÍNODO OESTE DE MINAS – SOM

SECRETARIA EXECUTIVA

Lavras, 17 de fevereiro de 2006

Ofício SEPARG 02/2006

Da: CE/PARG

A SE/SCIPB

Assunto: Encaminhamento

Prezados irmãos


Graça e Paz!

Analisando, conforme solicitação da SE/SCIPB o Regimento Interno dos Seminários, a comissão nomeada para o exame da minuta do referido documento encaminhou ao plenário e o PARG em sua XV Reunião Ordinária aprovou e resolveu enviar à Secretaria Executiva as seguintes observações:

1. Com relação às finanças, não estão claras as relações entre os Presbitérios e o Seminário;
2. Com relação à grade curricular, as matérias do Departamento de Teologia Sistemática, que se encontram na grade móvel, deveriam fazer parte da grade fixa. Esta sugestão se justifica em face da importância destas disciplinas na vida diária da Igreja e do Ministério Pastoral.

Sendo o que nos traz no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Pb. Júlio César Romeiro

Secretário Executivo do PARG

R. Costa Pereira, 35 apto 04B

*Tele-fax. (0xx) 35 3822 5563 - Tel. (0xx) 35 3822 5244 e-mail: jcromeiro@yahoo.com
37200-000 Lavras - MG*

Brasília – DF, 16 de fevereiro de 2006.

**À REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO
CONCÍLIO - IPB**

Senhores Conciliares:
Saudações em Cristo Jesus, Nosso Senhor.

Estamos encaminhando ao Concílio para deliberação, a seguinte documentação:

- 1. Doc. nº 23 – XIV RO/SBS – Consulta sobre competência do Sínodo de Brasília quando o Presbitério se julga incompetente;
- 2. Doc. do Presbitério de Brasília informando exoneração de ministro;
- 3. Doc. nº 05 e 16 – XIV RO/SBS – Proposta de mudança do regime interno dos Seminários Presbiterianos;
- 4. Doc. nº 02 – Presbitério Vale do Rio Preto sobre sigla do referido Concílio;
- 5. Estatísticas do Sínodo de Brasília;
- 6. Relatório Quadrienal do Sínodo de Brasília;
- 7. Indicações e currículos de nomes para compor as autarquias/conselho/setores da IPB.

Atenciosamente, no Senhor.


Rev. Fernando Flávio G. Cancellia
Secretário Executivo

DOC. N.º 04
ENCAMINHADO PARA:
COM. LEG. E JUSTIÇA I
EM, 02 07 2005
ASS. SUPLENTE

PROPOSTA

Assunto: Mudança nos currículos dos seminários.

O Sínodo de Brasília – SBS, considerando :

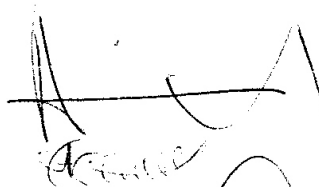
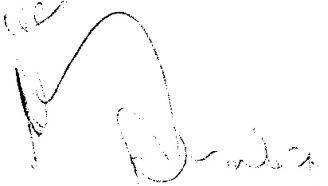
- A necessidade de estabelecer o Currículo dos Seminários da IPB seguindo critérios adequados que atendam também as especificidades e necessidades regionais de educação teológica e
- A importância da qualidade, em todos os sentidos, na preparação de pastores para a IPB:

RESOLVE

Aprovar, e encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio, as seguintes solicitações de mudanças na área de educação teológica da IPB;

1. No trabalho de estudo ou revisão curricular dos Seminários da IPB, das disciplinas/matérias que compõe o Currículo Nacional dos cursos regulares de Teologia, 70% devam ser de cumprimento integral de todos os seminários da IPB; 30% podem constar de matérias optativas, indicadas pela JET, que podem ser adequadas ou substituídas pelas de interesse regional, cuja parte deve ser definida pela JURET que supervisiona o respectivo Seminário;
2. Seja de alguma forma priorizada a educação teológica de dedicação integral por parte de Estudantes, com vocação reconhecida, com aulas, principalmente, no período diurno, destinada exclusivamente à preparação destes para o encargo de Ministros da Palavra. .

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.


1 

DOC. N.º 05
ENCAMINHADO PARA: <i>CEM, DE</i> <i>LEG. E JUSTIÇA I</i>
EM, 02 / 07 / 2005
ASS. DO SÍNODO

PROPOSTA

Assunto: Mudança no Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos. Criação da JURET Brasília. Indicação de nomes do SBS para a sua constituição.

O Sínodo de Brasília – SBS, considerando que:

1. As mudanças promovidas em 2000, (Resolução CE-SC-2000-105), representaram, por um lado, avanço importante na Reforma da Educação Teológica da IPB, introduzida pela Resolução SC-88E-007, quando, ao consolidar a regionalização administrativa dos seminários, conferiu “aos Sínodos” a representação na JURET, em lugar de vincula-la aos “Presbitérios da Região”, em que se localizam os Seminários, como foi previsto no início da Reforma.
2. A definição de uma JURET para mais de um Seminário, no entanto, contrapôs-se ao espírito que norteou a Reforma, em marcha. O item “(3)”, da Resolução SC-88E-007, demonstra que foi adotada, primeiramente, a “regionalização administrativa dos seminários” por meio de uma JURET por Seminário, integrando primeiramente os Presbitérios da Região. Não se cogitou, entretanto, que uma JURET teria a supervisão por vários Seminários. Essa admissibilidade por meio da Resolução da CE-SC-2000-105, neste particular, a) prejudicou a superintendência por igual de todos os seminários; b) pulverizou e enfraqueceu a representação sinodal, c) dividiu-a entre os que representam um e outro seminário, d) colocou-os em condições e situações diversas; e e) submeteu o encargo de decisões a pessoas que por vezes não têm nenhuma imediata relação, com pouco ou nenhum conhecimento de causa dos problemas abordados. Tudo isso levando ao grave risco de más conseqüências devidas à problemas, simples ou complexos, mal resolvidos..
3. A representação legítima dos Sínodos da área geográfica abrangida por determinado Seminário, está grandemente prejudicada, principalmente em relação aos porventura não representados. A atual redação do Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos (2000), *caput* do art. 8º, contém dispositivo inaplicável, que diz não ser admissível “ter mais de um representante por Sínodo”. Significa dizer, para mais Sínodos serem representados na composição dos membros da JURET, com apenas um representante, de cada Sínodo, esses membros devem ocupar vagas deixadas por quaisquer representantes, de dentro e ou de fora da imediata abrangência do Seminário de sua região. Para preencher as dez vagas, para titulares e suplentes, é necessário o envolvimento de 10 diferentes sínodos, para assim dar cumprimento ao que o regimento prescreve.

4. Não há previsão de paridade entre a representação para um e outro seminário. O que se tem na prática é que, preexistindo mais de um representante por Sínodo, devido a situações transitórias anteriores, o RI dos Seminários da IPB não oferece outra solução para equilibrar essa situação senão um Sínodo abrir mão de parte de sua representação para outro não continuar sem sua representação, prejudicando o direito adquirido à essa representação.
5. Por essa causa, ao invés de ampliar a participação regional na supervisão do seminário, por vezes têm-se criado situações, que em si mesmo não deixam de ser irregulares, em que a superintendência de determinado Seminário pela JURET fica restringida ao trabalho realizado por até somente uma pessoa. Isso se deve à dificuldade de reunir os membros da JURET, ou de outros Membros se inteirarem dos assuntos respeitantes aos vários seminários.
6. No caso específico do Seminário Presbiteriano de Brasília – SPB, a JURET do Brasil Central, que, por ora, o superintende, é constituída por membros que se encontram tão afastados geograficamente que também prejudica o exercício compartilhado da superintendência, tanto no SPB, quanto no Seminário Presbiteriano do Brasil Central – SPBC, de Goiânia/GO. Isso em referência aos membros da JURET do Brasil Central, que mantêm ligações exclusivas com o Seminário de Goiânia, e da sua Extensão em Ji-Paraná/RO, residentes, por exemplo, em localidades longínquas no Estado de Tocantins e Rondônia, o que, claramente, fere o disposto no art. 100, da CI/IPB, que ao tratar das nomeações para as “comissões” do gênero em que se enquadra a JURET, prevê deva-se levar em conta “a facilidade de se reunirem”, os seus membros.
7. Nesse sentido, fator não sem importância a ser ponderado é que essa forma adotada, (contrariando o espírito da Reforma), além de inconstitucional, tem-se mostrado totalmente antieconômica. Na tentativa de se contornarem as dificuldades de “se reunirem”, ainda que esporadicamente, tem-se imposto aos seminários pesado ônus, desnecessário e contraproducente, com despesas principalmente de deslocamento de membros dessas localidades longínquas. Sobretudo, essa forma torna totalmente impossível a imediata realização de reuniões extraordinárias. Tal fato prejudica a tomada de decisões em face de situações urgentes e imprevisíveis, podendo decorrer graves danos aos interesses de toda a comunidade acadêmica.
8. A Reforma da Educação Teológica iniciada em 1988, em marcha, contemplou, dentre outras coisas – dada a “*insatisfação geral na Igreja quanto ao nível, tipo e forma da Educação Teológica ministrada em nossos Seminários, por razões as mais diversas*” –, a “existência de quatro áreas críticas relacionadas a essa situação: **deficiência docente, carência financeira, isolacionismo narcisista e [sic] ‘modus operandi’**. Com base neste diagnóstico aferiu-se a “necessidade de regionalização e **agilização da estrutura e administração dos seminários**” (item 2. da Resolução SC-88E-007). Nesse sentido, não há como deixar de constatar que a “inovação” de 2000, se por um lado, acerta em inserir os Sínodos em lugar dos Presbitérios, na representação à JURET, por outro lado, de certa forma, frustra os objetivos da Reforma, que é atacar os problemas identificados, principalmente no tocante à necessidade de uma regionalização que traga “agilização da estrutura e administração dos seminários”.

9. É muito importante a participação eqüitativa na JURET dos Sínodos da Região em que se instala o Seminário, fazendo representar sua vontade e necessidade, inclusive no que tange à garantia de cumprimento dos objetivos da Reforma da Educação Teológica, da observância aos artigos 1º e 2º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos; da justeza das decisões administrativas do Seminário que refletem nos próprios Sínodos, bem como nos Presbitérios e nas respectivas Igrejas sob sua jurisdição.
10. Apesar de óbvios, inerentes às regras e praxes presbiterianas, e decorrentes de alguns dispositivos explícitos na CI/IPB, arts. 98 a 101, aplicáveis em especial ao gênero “comissões eclesíásticas permanentes”, do qual a JURET é espécie, impõe-se a necessidade do RI dos Seminários, em relação às reuniões da Junta, deixar claros dispositivos afirmativos quanto à imprescindibilidade da presença de presbíteros regentes nelas, da substituição comutativa entre ministros e presbíteros regentes e o direito à presença e participação dos suplentes às reuniões desse gênero, caso esses julguem necessários ou porque isso atende ao imperativo de democratização das decisões adotadas.
11. No tocante à questão do risco de comprometimento do livre exercício da superintendência administrativa da JURET, justifica-se que o RI dos Seminários da IPB expanda a vedação relativa aos “parentes até terceiro grau”, no caso de “*cargo de diretor e capelão remunerados ou em comissão no Seminário*”, às pessoas que, no nível equivalente de afinidades, mantenham “estritos vínculos administrativos ou ministeriais em igrejas locais da IPB”, com os membros da JURET. Essa salvaguarda visa simplesmente assegurar a necessária independência para o exercício do cargo dos membros da “comissão”.
12. Apesar de igualmente óbvio, e inerente às regras e praxes presbiterianas, impõe-se a necessidade, com relação à representação sinodal, que o mesmo RI reitere, ou esclareça, definitivamente, o dever de prestar contas, nos limites de sua representação, que tem o membro da JURET, perante diretamente o Sínodo, e indiretamente o Presbítero, donde se origina a sua indicação, bem como a vontade e necessidade que representam.
13. É preciso enfim harmonizar alguns dispositivos que traçam o relacionamento da JURET com a Congregação do Seminário, dentro da correção de rumos que ora se propõe, consoantes os princípios que norteiam a Reforma da Educação Teológica da IPB, bem como em outros detalhes importantes, sendo desnecessário alienta-los.
14. No sentido de garantir os resultados auspiciosos da Reforma da Educação Teológica em marcha, além da premente mudança no Regimento Interno, ora proposta, impõe-se de início a extinção da JURET/Brasil Central, e, por conseqüência, a imediata constituição das JURET's distintas, respectivamente, para o Seminário Presbiteriano de Brasília e para o Seminário Presbiteriano do Brasil Central e Extensão(ões), além da, para tanto, indicação de novos representantes deste Sínodo na JURET.

Resolve:

1. Aprovar e encaminhar à CE/SC, com cópia à JET, as seguintes sugestões de alteração no Regimento Interno dos Seminários da IPB aprovado pela Resolução CE-SC-2000-105-Doc.CV, confidas nos termos de resolução a ser adotada pela CE/SC:

“Quanto ao doc nº 0xx, do SBS – Proposta de Alteração do Regimento Interno dos Seminários da IPB, de criação de JURET própria para o Seminário Presbiteriano de Brasília etc, o(a) (Comissão Executiva do) Supremo Concílio da IPB, considerando os motivos elencados pelo Sínodo de Brasília, **resolve**:

- a) O Regimento Interno dos Seminários da IPB, aprovado pela Resolução CE-SC-2000-105(Doc.CV), passa a vigorar com a seguinte redação alterada no texto da norma, valendo todos os demais dispositivos que não menciona:

‘Capítulo I – Da Instituição, Duração e Fins.

Seção II: Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET)

Art. 7º - A JURET é o órgão, subordinado à JET, encarregado de superintender a administração do Seminário situado numa área abrangida pelos Sínodos, determinada pela JET, conforme aprovação do Supremo Concílio, observado o disposto no art. 100 da CI/IPB.

Art. 8º - A JURET é constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, eleitos pelo SC, ou por sua CE, observando a representação de cada Sínodo que constitui(em) a área abrangida pelo Seminário, em cujos limites estiver instalado.

§ 1º - A representação de cada Sínodo da área abrangida pelo Seminário será de pastor(s) e seu(s) suplente(s), e de presbítero (s) e seu (s) suplente (s), previamente indicados ao(s) Sínodo (s) pelos Presbitérios, de forma justa e equitativa.

§ 2º - Acordo entre os Sínodos, ou recomendação circunstanciada da JET, no interesse da Educação Teológica da IPB, servirão de base para solução de quaisquer problemas decorrentes da constituição do numero de representantes da JURET, a serem eleitos pelo SC.

§ 3º - O mandato dos membros da JURET é de quatro anos, permitida a reeleição ou renomeação.

§ 4º - Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do Seminário superintendido pela JURET.

Art. 9º - À criação de novo seminário, quando aprovada pelo SC, precederá a constituição da JURET que o jurisdicionará, nos termos do art. 8º deste Regimento.

Reunião Ordinária

01 a 02/07/2005 – Paracatu – MG

Art. 11 – A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, em sua última reunião ordinária do ano, com mandato de um ano, permitida a reeleição para Presidente por apenas mais período.

Art. 12 – A JURET reunir-se-á ordinariamente, 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela JET, ou por solicitação escrita de 3 de quaisquer de seus membros, ou à pedido da Congregação.

§ 1º - O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros, sendo imprescindível a presença de presbíteros, nos termos do art. 98 da CI/IPB.

§ 2º - A comunicação da reunião da JURET, convocação a seus titulares e convite aos suplentes, far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º - Sem prejuízo da confirmação da presença do titular, e possível convocação em seu lugar de suplente, assumirá o lugar do titular, enquanto este se fizer ausente, qualquer suplente presente à reunião, assegurado o princípio de que ministro substitui ministro e presbítero, o presbítero.

§ 4º - O suplente presente à reunião terá prerrogativa de voz e voto, exceto no caso de eleição para a diretoria, para o que poderá votar, mas não ser votado, vedada assunção a quaisquer cargos exceto no caso de secretário ad hoc.

Art. 13 –

§ 2º - É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão, ou em comissão, no Seminário, de parentes até terceiro grau ou que com estes mantenham estreitos vínculos administrativos ou ministeriais em igrejas locais da IPB, de membros da JURET, durante a vigência de seus mandatos.

Art. 14 – Compete aos membros da JURET, no exercício da sua representação sinodal, prestar contas de sua atuação ao Sínodo, e ao seu Presbitério de origem, comunicando às respectivas CE quaisquer fatos dos quais se interpõe a necessidade de consultas ou apreciações conciliares em vista, inclusive, ao cumprimento do art. 2º deste Regimento.

Art. 18 – A Congregação é constituída pelos seguintes:

- d) *Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil;*

.....
.....
§ 1º O mandato dos membros da congregação será de um ano permitida renovação a juízo da JURET, exceto nos casos das alíneas “d)”, “e)” e “f”.

§ 2º No caso da alínea “d)”, os nomes serão os indicados pelo Diretor, ou pela JURET; no caso de indicação pelo Diretor deverão ser aprovados à vista dos seus currículos, e terão mandato de dois anos, permitida a renovação..

§ 3º No caso da alínea “e)” o representante dos alunos será o Presidente do Diretório Acadêmico.

§ 4º - No caso da alínea “f)”, o representante dos tutores, que terá mandato de dois anos, será escolhido dentre os mais votados pelos pares dos tutores dos alunos regulares, em reunião convocada pelo Diretor, dentro das regras e praxes presbiterianas, apresentados em lista triplíce à JURET, que ao seu juízo nomeará livremente o que for considerado em melhores condições.

Art. 19

Parágrafo único – A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;

b) SUPRIMIR OS §§ 2º e 3º.

.....
.....
Capítulo VIII – Disposições Transitórias –
.....
.....

Art. 51 – A JET, no prazo de até 90 (noventa) dias, determinará e comunicará aos Seminários e às JURET’s existentes, as regiões geográficas que constituirão as respectivas áreas de abrangências dos Seminários, com base no conceito expresso pelo parágrafo único do art. 7º, deste Regimento, com vistas às eventuais necessárias reconstituições .

Parágrafo único – A JET ultimarà esforços no sentido de cumprir esta e demais disposições da Resolução SC/2006-Doc xx e para tanto deverá trabalhar em conjunto com as CE dos Sínodos das áreas abrangidas por Seminários.

c) Fica extinta a JURET Brasil Central e criadas as JURET Brasília e Goiânia para superintenderem administrativamente os Seminários Presbiterianos de Brasília e Brasil Central e Extensão, respectivamente,

d) A JET adotará ou orientará a adoção de todas as medidas necessárias à adaptação dos seminários aos novos dispositivos do RI dos Seminários da IPB”, inclusive mediante o aperfeiçoamento dos seus Regulamentos Internos.

2. Indicar à JET que a área abrangida pela futura JURET Brasília compreende os Sinodos de Brasília e de Taguatinga.
3. Aprovar a indicação dos seguintes nomes de ministros e presbíteros para constituir a JURET/SPB:


- – Titular.
- – Suplente
- – Titular
- – Suplente.


E para vagas adicionais:


- Rev
- Presb.

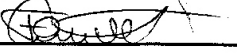
Sala das Sessões, de 01 julho de 2005.

Apóiam:









Anexos:

Anexo I – Quadro das *MUDANÇA NO RI DOS SEMINÁRIOS NAPARTE RELATIVA AS JURET's*, contendo a Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX), a Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 – Doc. CV) e a Nova Redação Sugerida pelo SBS.

Anexo II – Resolução SC-88E-007 – Doc. VII – Reforma do Ensino Teológico da IPB.

Anexo III – Resolução SC-88E-009 – Doc. IX – Antigo Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos.

Anexo IV – CE-SC/IPB-2000- Doc. CV – Atual Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB.

Anexo I

**MUDANÇAS NO RI DOS SEMINÁRIOS NA PARTE
RELATIVAS JURET's E CONGREGAÇÃO.**

Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX)	Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 – Doc. CV)	Nova Redação Sugerida pelo SBS.
<i>Capítulo II – Do Governo.</i>	<i>Capítulo I – Da Instituição, Duração e Fins –</i>	<i>Capítulo I – Da Instituição, Duração e Fins –</i>
<i>Seção 1ª - Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET).</i> (Dispositivo ausente)	<i>Seção II: Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET)</i> Art. 7º - A JURET é o órgão encarregado de superintender a administração dos Seminários de uma determinada região geográfica, subordinado à JET, conforme aprovação do Supremo Concílio.	<i>Seção II: Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET)</i> Art. 7º - A JURET é o órgão, subordinado à JET, encarregado de superintender a administração do Seminário situado numa área abrangida pelos Sinodos, determinada pela JET, conforme aprovação do Supremo Concílio, observado o disposto no art. 100 da CI/IPB.
Art.6º - Compõe-se a JURET de cinco membros titulares, dois dos quais devem ser presbíteros da Igreja de notória competência na área de conhecimentos e educação teológicos, eleitos ou nomeados pelo Supremo Concílio da IPB, ou por sua Comissão Executiva nos interregnos, dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região.	Art. 8º - A JURET é constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, eleitos pelo SC, ou por sua CE, observando a representação de cada Sinodo da Região, não podendo ter mais de um representante por Sinodo.	Art. 8º - A JURET é constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, eleitos pelo SC, ou por sua CE, observando a representação de cada Sinodo que constitui(em) a área abrangida pelo Seminário, em cujos limites estiver instalado.
(Dispositivo ausente)	(Dispositivo ausente)	§ 1º - A representação de cada Sinodo da área abrangida pelo Seminário será de pastor(s) e seu(s) suplente(s), e de presbítero (s) e seu (s) suplente (s), previamente indicados ao(s) Sinodo (s) pelos Presbitérios, de forma justa e eqüitativa.
§1º - Elegerá ou nomeará, igualmente, o Supremo Concílio – ou a Comissão Executiva do SC/IPB nos interregnos – dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região, cinco suplentes que, em ordem de indicação, substituirão os titulares nos casos de vacância ou de seus impedimentos e ausências.	Dispositivo suprimido.	- x-
		§º 2º - Acordo entre os Sinodos, ou recomendação circunstanciada da JET, no interesse da Educação Teológica da IPB, servirão de base para solução de quaisquer problemas decorrentes da constituição do numero de representantes da JURET, a serem eleitos pelo SC.

Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX)	Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 – Doc. CV)	Nova Redação Sugerida pelo SBS.
§2º - O mandato dos membros da JURET é de cinco anos, renovados em um quinto anualmente, podendo ser reeleitos.	§ 1º - O mandato dos membros da JURET é de 2 anos para dois membros, sendo um pastor e um presbítero, e de quatro anos para os outros três membros, e depois todos com mandato de quatro anos a contar à partir de agosto de 2000.	§ 3º - <i>O mandato dos membros da JURET é de quatro anos, permitida a reeleição ou renomeação.</i>
§3º - Não podem integrar a JURET membros do Conselho Diretor, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do Seminário.	§ 2º - Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários dos Seminários superintendidos pela JURET.	§ 4º - <i>Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do Seminário superintendido pela JURET.</i>
(Dispositivo ausente)	Art. 9º - As áreas de atuação das JURET's são conforme a resolução do SC/IPB-88E-007. Parágrafo único - Os Seminários a serem criados serão jurisdicionados pelas JURET's da sua região.	Art. 9º - <i>A criação de novo seminário, quando aprovada pelo SC, precederá a constituição da JURET que o jurisdicionará, nos termos do art. 8º deste Regimento.</i>
Art.7º - São atribuições específicas da JURET: (...)	Art. 10 – Compete à JURET: (...)	Art. 10 – Compete à JURET: (...) (MANTER)
(...) b) Eleger, anualmente, em sua última reunião do ano, o Diretor Geral, o Deão e o Administrador do Seminário, que poderão ser todos mantidos em seus cargos indefinidamente, a critério da JURET; (...)	Art. 11 – A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em sua última reunião ordinária do ano.	Art. 11 – A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, em sua última reunião ordinária do ano, com mandato de um ano, permitida a reeleição para Presidente por apenas mais período.
Art.8º - A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente por seus pares, na última reunião ordinária do ano precedente ao exercício. Reunir-se-á a JURET, ordinariamente, nos meses de março, julho e novembro e, extraordinariamente, quando o Presidente o houver por imprescindível, ou o requeiram três dos membros, ou o solicite o Conselho Diretor.	Art. 12 – A JURET reunir-se-á ordinariamente, 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela JET, ou por solicitação escrita de 3 de seus membros, ou à pedido da Congregação.	Art. 12 – <i>A JURET reunir-se-á ordinariamente, 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela JET, ou por solicitação escrita de 3 de quaisquer de seus membros, ou à pedido da Congregação.</i>
(Dispositivo ausente)	(Dispositivo ausente)	§ 1º - <i>O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros, sendo imprescindível a presença de presbíteros, nos termos do art. 98 da CI/IPB.</i>
§1º - A convocação da JURET far-se-á com a antecedência mínima de oito dias.	§ 1º - A convocação da Junta Regional de Educação Teológica far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.	§ 2º - <i>A comunicação da reunião da JURET, convocação a seus titulares e convite aos suplentes, far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.</i>

Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX)	Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 – Doc. CV)	Nova Redação Sugerida pelo SBS.
(Dispositivo ausente)	(Dispositivo ausente)	§ 3º - <i>Sem prejuízo da confirmação da presença do titular, e possível convocação em seu lugar de suplente, assumirá o lugar do titular, enquanto este se fizer ausente, qualquer suplente presente à reunião, assegurado o princípio de que ministro substitui ministro e presbítero, o presbítero</i>
§2º - O quorum mínimo para funcionamento legal da JURET é de três de seus membros em exercício.	§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros.	§ 4º - <i>O suplente presente à reunião terá prerrogativa de voz e voto, exceto no caso de eleição para a diretoria, para o que poderá votar, mas não ser votado, vedada assunção a quaisquer cargos exceto no caso de secretário ad hoc.</i>
Art.10 – Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação, quando a serviço ou no exercício de seus encargos.	Art. 13 – Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação quando a serviço.	Art. 13 – Manter redação anterior.
Parágrafo único – Não respondem os membros da JURET com seus bens, por dívidas e prejuízos financeiros na administração do Seminário, salvo na extensão em que sejam depositários de quaisquer valores ou deles responsáveis.	§ 1º - Os membros da Junta Regional de Educação Teológica não respondem com os seus bens, por dívidas ou prejuízos financeiros na administração do Seminário.	Manter redação anterior.
(Dispositivo ausente)	§ 2º - É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão remunerados ou em comissão no Seminário de parentes até terceiro grau de membros da JURET durante o mandato do mesmo.	§ 2º - <i>É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão, ou em comissão, no Seminário, de parentes até terceiro grau ou que com estes mantenham estreitos vínculos administrativos ou ministeriais em igrejas locais da IPB, de membros da JURET, durante a vigência de seus mandatos.</i>
(Dispositivo ausente)	(Dispositivo ausente)	Art. 14 – <i>Compete aos membros da JURET, no exercício da sua representação sinodal, prestar contas de sua atuação ao Sinodo, e ao seu Presbitério de origem, comunicando às respectivas CE quaisquer fatos dos quais se interpõe a necessidade de consultas ou apreciações conciliares em vista, inclusive, ao cumprimento do art. 2º deste Regimento.</i>

Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX)	Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 – Doc. CV)	Nova Redação Sugerida pelo SBS.
Art.11 – Compete ao Presidente da JURET: e) Representar os interesses do Seminário perante a JET, de que é membro nato, bem como em qualquer entidade, organizações ou movimentos em que o Seminário se deva representar, dentro e fora da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Convocar as reuniões da Junta e presidi-las; f) Zelar para que se cumpram todas as decisões tomadas pela Junta; d) Exercer, juntamente com os demais membros da Junta, as atribuições constantes do artigo 7º, inciso “a”.	Art. 14 – Compete ao Presidente da Junta Regional de Educação Teológica: g) Integrar a JET como membro nato, prestando relatório à JURET; II) Convocar as reuniões da Junta e presidi-las; III) Comparecer ou não às reuniões da Congregação como membro ex-officio; IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões da JET e da JURET;	Art. 15 – Manter
Art.12 – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.	Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.	Manter
Art.13 – Compete ao Secretário da JURET: h) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e fazer as comunicações das decisões a quem de direito, com a máxima presteza; b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada; i) Manter e dirigir o arquivo, tendo sob sua guarda todos os documentos da Junta; d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. Seção 2ª - Do Conselho Diretor (CD)	Art. 16 – Compete ao Secretário da JURET: j) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas comunicando as decisões a quem de direito, com a máxima presteza; b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada; k) Manter o arquivo, que deverá estar em um dos Seminários, indicada pela JURET, contando com o apoio da secretaria do mesmo; l) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; e) Transferir ao seu sucessor toda a documentação da JURET sob sua responsabilidade	Art. 17 – Manter
<i>Dispositivo ausente</i> <i>Dispositivo ausente</i>	<i>Seção III: Da Congregação</i> Art. 18 – A Congregação é constituída pelos seguintes membros: a) Diretor; b) Capelão; c) Coordenadores de Cursos e de Departamentos; d) Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, indicados pelo diretor e aprovados ou não pela JURET para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez; e) Representante dos Alunos; f) Representante dos Tutores eclesiásticos.	<i>Seção III: Da Congregação</i> Art. 19 – A Congregação é constituída pelos seguintes membros: a) Diretor; b) Capelão; c) Coordenadores de Cursos e de Departamentos; d) <i>Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil;</i> e) Representante dos Alunos; f) Representante dos Tutores eclesiásticos.

Redação do Antigo RI (Resolução SC-88E-009 – Doc. IX)	Redação do Atual RI (Resolução CE-SC-2000-105 - Doc. CV)	Nova Redação Sugerida pelo SBS.
<i>Dispositivo ausente</i>	<i>Dispositivo ausente</i>	§ 1º O mandato dos membros da congregação será de um ano permitida renovação a juízo da JURET, exceto nos casos das alíneas “d)”, “e)” e “f”.
<i>Dispositivo ausente</i>	<i>Dispositivo ausente</i>	§ 2º No caso da alínea “d)”, os nomes serão os indicados pelo Diretor, ou pela JURET; no caso de indicação pelo Diretor deverão ser aprovados à vista dos seus currículos, e terão mandato de dois anos, permitida a renovação.
<i>Dispositivo ausente</i>	§ 2º do art. 19.	§ 3º No caso da alínea “e)” o representante dos alunos será o Presidente do Diretório Acadêmico.
<i>Dispositivo ausente</i>	§ 3º do art. 19.	§ 4º - No caso da alínea “f)”, o representante dos tutores, que terá mandato de dois anos, será escolhido dentre os mais votados pelos pares dos tutores dos alunos regulares, em reunião convocada pelo Diretor, dentro das regras e praxes presbiterianas, apresentados em lista triplíce à JURET, que ao seu juízo nomeará livremente o que for considerado em melhores condições.
<i>Dispositivo ausente</i>	Art. 19 - As reuniões da Congregação serão convocadas e presididas pelo Diretor.	Art. 20 - Mantém.
<i>Dispositivo ausente</i>	§ 1º - A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;	Parágrafo único – A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;
<i>Dispositivo ausente</i>	§ 2º - O Representante dos alunos será o Presidente do diretório acadêmico do Seminário;	Suprimir
<i>Dispositivo ausente</i>	§ 3º - O Representante dos tutores será eleito pelos tutores dos alunos regulares em reunião convocada pelo Diretor.	Suprimir
<i>Dispositivo ausente</i>	<i>Capítulo VIII - Disposições Transitórias</i>	<i>Capítulo VIII - Disposições Transitórias</i>
<i>Dispositivo ausente</i>	<i>Dispositivo ausente</i>	Acrescentar: Art. 52 – A JET, no prazo de até 90 (noventa) dias, determinará e comunicará aos Seminários e às JURET’s existentes, as regiões geográficas que constituirão as respectivas áreas de abrangências dos Seminários, com base no conceito expresso pelo parágrafo único do art. 7º, deste Regimento, com vistas às eventuais necessárias reconstituições. Parágrafo único – A JET ultimarão esforços no sentido de cumprir esta e demais disposições da Resolução SC/2006-Doc xx e para tanto deverá trabalhar em conjunto com as CE dos Sinodos das áreas abrangidas por Seminários.

Anexo II

Resolução SC-88E-007 - Doc. VII - Reforma do Ensino Teológico da IPB.

Quanto ao Relatório da Comissão Especial nomeada para estudar a Reforma do Ensino Teológico da Igreja Presbiteriana do Brasil, Doc. 7, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB,

- 1º) considerando o excelente trabalho da Comissão Especial;
- 2º) Considerando o nível das pessoas que trabalharam na elaboração deste currículo;
- 3º) Considerando que este assunto é de natureza acadêmica e especializada;
- 4º) Considerando que qualquer mudança pode desestruturar a seqüência pedagógica, já exaustivamente estudada tanto pela atual Comissão de Trabalho como pela Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio de 1986, resolve:

Aprovar a proposta da Comissão nº 04 em sua totalidade, como segue: A Comissão nº 04 estudou o relatório da Comissão Especial nomeada para estudar a proposta de Reforma do Ensino Teológico da IPB, quanto ao currículo, *resolve*:

- 1) Tomar conhecimento do relatório em sua total abrangência, análise e inter-complementaridade;
- 2) Reconhecer e registrar as seguintes situações expostas no relatório, em referência às condições da Educação Teológica na IPB:
 - 2.1) Insatisfação geral na Igreja quanto ao nível, tipo e forma da Educação Teológica ministrada em nossos Seminários, por razões as mais diversas;
 - 2.2) Existência de quatro (4) áreas críticas desta situação: deficiência docente, carência financeira, isolacionismo narcisista e "modus operandi";
 - 2.3) Necessidade de regionalização e agilização da estrutura e administração dos seminários;
 - 2.4) Conveniência e urgência da extensão do ano letivo e desdobramento bimestral do currículo e sua execução de acordo com o relatório;
 - 2.5) Carência de medidas urgentes quanto ao preparo e aperfeiçoamento de docentes para a Educação Teológica na IPB;
 - 2.6) Pertinência no que se refere ao cuidado e rigor dos Presbitérios na seleção de candidatos ao Ministério da Palavra de Deus, em referência a melhor e maior abrangência da formação teológica, e bem assim a maior e melhor formação cultural dos seminaristas;

2.7) Adequação pedagógica na distribuição das cinco áreas estabelecidas no relatório, para a ordenação do currículo a saber: TEOLOGIA, EXEGESE, HISTÓRIA, PASTORAL E CULTURA GERAL.

3) Adotar a regionalização administrativa dos seminários conforme a seguinte distribuição:

"O Seminário do Recife abrangerá os presbitérios do Norte e Nordeste, desde Roraima e Amapá até o Sergipe; o Seminário de Belo Horizonte, os presbitérios da Bahia e Minas Gerais, exceto o Triângulo Mineiro e o Sul de Minas; o Seminário de Goiânia (Extensão), os presbitérios do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Distrito Federal e Triângulo Mineiro; o Seminário do Rio de Janeiro, os presbitérios do Espírito Santo e Rio de Janeiro; o Seminário de São Paulo, os presbitérios da Capital, do Vale do Paraíba e do litoral paulista; o Seminário de Campinas, os presbitérios do restante do Estado de São Paulo, Sul de Minas, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

4) Aprovar a seguinte organização bimestral no calendário anual para os seminários da IPB:

"A extensão do ano letivo para dez meses de aula, distribuídos por quatro bimestres de dez semanas e uns dias, assim divididos: 1º Bimestre - de 1º de fevereiro a 15 de abril; 2º Bimestre - de 16 de abril a 30 de junho; 3º Bimestre - de 16 de julho a 30 de setembro; 4º Bimestre - de 1º de outubro a 15 de dezembro".

5) Adotar o seguinte currículo para os seminários da IPB conforme as áreas e disciplinas:

"Currículo: Áreas/Disciplinas; Carga Horária: Bimestral e Total.

I- ÁREA DA TEOLOGIA (Carga Horária: 560 horas):

- 1) Teologia Bíblica do Velho Testamento I, 40 horas;
- 2) Teologia Bíblica do Velho Testamento II, 40 horas;
- 3) Teologia Bíblica do Novo Testamento, 40 horas - Total: 120 horas;
- 4) Teologia - Símbolos da Fé (Confissão e Catecismos), 40 horas - Total: 40 horas;
- 5) Teologia - Institutas I, 40 horas;
- 6) Teologia - Institutas II, 40 horas - Total: 80 horas;
- 7) Teologia Sistemática I (Teontologia, Angelologia, Antropologia, Cosmologia), 40 horas; 8) Teologia Sistemática II (Cristologia, Hamarteologia, Soteriologia), 40 horas;
- 9) Teologia Sistemática III (Pneumatologia, Sacramentologia, Eclesiologia, Escatologia), 40 horas - Total: 120 horas;
- 10) Teologia Contemporânea, 40 horas - Total: 40 horas;
- 11) Apologética (defesa da fé cristã contra o racionalismo, materialismo, naturalismo, ateísmo, filosofismo, cientismo), 40 horas - Total: 40 horas;
- 12) Heterodoxia I (Seitas e cultos heterodoxos, catolicismo, espiritismo, etc.), 40 horas;
- 13) Heterodoxia II, 40 horas - Total: 80 horas;
- 14) Ética Cristã, 40 horas - Total: 40 horas.

II - ÁREA DE EXEGESE (Carga Horária: 920 horas):

- 1) Análise Bíblica do Velho Testamento I, 40 horas;
- 2) Análise Bíblica do Velho Testamento II, 40 horas;
- 3) Análise Bíblica do Novo Testamento, 40 horas;
- 4) Geografia e Arqueologia da Bíblia, 40 horas - Total: 160 horas;

- 5) Isagoge do Velho Testamento I (Natureza, autoria, data, teor geral do livro), 40 horas;
- 6) Isagoge do Velho Testamento II, 40 horas;
- 7) Isagoge do Novo Testamento, 40 horas - Total: 120 horas;
- 8) Hermenêutica, 40 horas - Total: 40 horas;
- 9) Hebraico I, 40 horas;
- 10) Hebraico II, 40 horas;
- 11) Hebraico III, 40 horas;
- 12) Hebraico IV, 40 horas - Total: 160 horas;
- 13) Grego I, 40 horas;
- 14) Grego II, 40 horas;
- 15) Grego III, 40 horas;
- 16) Grego IV, 40 horas - Total: 160 horas;
- 17) Exegese de Gênesis, 40 horas;
- 18) Exegese de Salmos, 40 horas;
- 19) Exegese de Isaías, 40 horas;
- 20) Exegese dos Sinópticos, 40 horas;
- 21) Exegese de Atos, 40 horas;
- 22) Exegese de Romanos, 40 horas - Total: 240 horas.
- 23) Crítica textual do NT mais VT no NT, 40 horas - Total: 40 horas.

III - ÁREA DA HISTÓRIA (Carga Horária: 520 horas):

- 1) História da Bíblia e Canônica (Texto e edições no português, formação da Bíblia, sua inspiração; estabelecimento do Cânon), 40 horas - Total: 40 horas;
- 2) História das Religiões históricas, 40 horas - Total: 40 horas;
- 3) História de Israel e Judaísmo, 40 horas - Total: 40 horas;
- 4) História do Novo Testamento (desde João Batista até as Igrejas do Apocalipse), 40 horas - Total: 40 horas;
- 5) Vida de Cristo, 40 horas - Total: 40 horas;
- 6) Literatura apócrifa e pseudoapócrifos do Velho e Novo Testamentos, 40 horas - Total: 40 horas;
- 7) História da Igreja Primitiva, 40 horas;
- 8) História da Igreja Medieval, 40 horas;
- 9) História da Reforma, 40 horas;
- 10) História da Igreja Moderna e Contemporânea, 40 horas;
- 11) História da Igreja no Brasil, 40 horas;
- 12) História da IPB, 40 horas - Total: 240 horas;
- 13) História das Missões, 40 horas - Total: 40 horas.

IV - ÁREA DA PASTORAL (Carga Horária: 480 horas):

- 1) Hiperetologia, Orientação Metodológica, Teoria e Prática da Pesquisa (Vocação, O que se espera do pastor, Etiqueta), 40 horas - Total: 40 horas;
- 2) Homilética e Retórica, 40 horas - Total: 40 horas;
- 3) Haliêutica (Evangelística e Missiologia), 40 horas - Total: 40 horas;
- 4) Educação Cristã I (História, objetivo, natureza, conteúdo, técnicas e técnicas de orientação - como ensinar), 40 horas;
- 5) Educação Cristã II (A quem ensinar: crianças, adolescentes, jovens, adultos; Escola Dominical, classes especiais, cursos, retiros, acampamentos, casais com Cristo), 40 horas - Total: 80 horas;
- 6) Poimênica I (Como ser pastor, metodologia, fichário), 40 horas;

- 7) Poimênica II (Como agir o pastor: aconselhamento, visitação), 40 horas - Total: 80 horas;
 - 8) Eclesiástica (Constituição e Ordem da IPB, Administração eclesiástica), 40 horas - Total: 40 horas;
 - 9) Música I (Teoria, regência, apreciação), 40 horas;
 - 10) Música II (Teoria, Hinologia, liturgia), 40 horas - Total: 80 horas;
 - 11) Tese e Exegese I, 40 horas;
 - 12) Tese e Exegese II, 40 horas - Total: 80 horas;
- 6) Aprovar a grade curricular para os seminários da IPB;
- 7) Determinar aos Seminários e à Junta de Educação Teológica todo o empenho na promoção de cursos para aperfeiçoamento e extensão teológica para docentes e pastores em geral;
- 8) Determinar que os seminários noturnos ajustem o presente currículo à duração de cinco (5) anos, com três (3) aulas diárias, de segunda à quinta - feira e quatro aulas às sextas - feiras;
- 9) Determinar que os alunos atualmente matriculados nos seminários continuem no regime escolar vigente até esgotar-se-lhe a grade curricular em seus diversos conteúdos, devendo - contudo - sujeitar-se ao calendário escolar ora votado; 10) Estabelecer que a carga horária para cada disciplina bimestral e para cada curso será o seguinte: (ver o item 5 destas resoluções);
- 11) Considerar o relatório da Comissão de Reforma do Currículo como anexo informativo desta resolução.

Anexo III

Resolução SC-88E-009 - Doc. IX - Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos.

Quanto ao Doc. 8, referente ao Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve:

Aprovar o relatório nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO PARA OS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS PRESBITERIANOS.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SUA DURAÇÃO E FINS.

Art.1º - O Seminário Teológico Presbiteriano...é uma organização de educação teológica superior, instituído, mantido e governado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através dos canais que houver por bem estabelecer para sua boa gestão.

Art.2º Sem personalidade jurídica própria, como entidade educacional da Igreja Presbiteriana, exercerá o Seminário suas atividades por quanto tempo e na forma que a Igreja convencionar.

Art.3º - Tem o Seminário por finalidade precípua ministrar ensino teológico de graduação, segundo os padrões e normas estabelecidos pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com vistas ao conveniente preparo teológico de seus ministros, pastores e obreiros. Parágrafo único - Poderá o Seminário, a juízo do Supremo Concílio, ministrar cursos de Educação Cristã e de Música Sacra, em nível de bacharelato.

Art.4º - O Seminário poderá admitir, nos seus quadros docente e discente, membros professores de outras denominações evangélicas, desde que subscrevam o termo de compromisso de acatamento das exigências, obrigações e deveres regulamentares da instituição.

CAPÍTULO II - DO GOVERNO.

Art.5º - É o Seminário dirigido e governado por dois órgãos de administração: Junta Regional de Educação Teológica (JURET) e Conselho Diretor (CD).

Seção 1ª - Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET).

Art.6º - Compõe-se a JURET de cinco membros titulares, dois dos quais devem ser presbíteros da Igreja de notória competência na área de conhecimentos e educação teológicos, eleitos ou nomeados pelo Supremo Concílio da IPB, ou por sua Comissão Executiva nos interregnos, dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região.

§1º - Elegerá ou nomeará, igualmente, o Supremo Concílio - ou a Comissão Executiva do SC/IPB nos interregnos - dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região, cinco suplentes que, em ordem de indicação, substituirão os titulares nos casos de vacância ou de seus impedimentos e ausências.

§2º - O mandato dos membros da JURET é de cinco anos, renovados em um quinto anualmente, podendo ser reeleitos.

§3º - Não podem integrar a JURET membros do Conselho Diretor, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do Seminário.

Art.7º - São atribuições específicas da JURET:

a) Supervisionar o Seminário em sua administração, ensino e demais atividades, como órgão superior de governo da instituição;

- b) Eleger, anualmente, em sua última reunião do ano, o Diretor Geral, o Deão e o Administrador do Seminário, que poderão ser todos mantidos em seus cargos indefinidamente, a critério da JURET;
- c) Examinar e apreciar, no final do ano letivo, os relatórios do Diretor, do Deão e do Administrador, tomando as decisões e medidas que daí se façam necessárias;
- d) Nomear os professores que integrarão o corpo docente para cada ano letivo, levando em conta a eficiência revelada no ensino, no caso dos docentes já em exercício, segundo parecer do Conselho Diretor, inclusive providenciando reciclagem obrigatória periodicamente;
- e) Examinar, apreciar, confirmar ou alterar o orçamento do Seminário, encaminhado pelo Administrador e previamente aprovado pelo Conselho Diretor, aprovando-o nos seus termos que houver por adequados;
- f) Julgar, em grau de recurso, atos das autoridades da administração direta (Diretor, Deão e Administrador), do Conselho Diretor, de professores, alunos ou funcionários da Casa, quando argüíveis de abuso ou violação do regulamento da instituição, ou negligência e não cumprimento de obrigações e deveres que lhes cabem;
- g) Encaminhar, no final do ano, relatório de suas atividades à Comissão Executiva do Supremo Concílio e à Junta de Educação Teológica (JET), para a devida apreciação e medidas cabíveis;
- h) Submeter à JET toda proposta de mudança ou alteração deste regimento e do regulamento do Seminário, para a devida apreciação da matéria e conseqüente encaminhamento à Comissão Executiva, para os devidos fins;
- i) Ajuizar da conveniência de encaminhar a estudos no exterior, a docente já em exercício ou em prospectiva, desde que encaminhando o pedido com a devida aprovação pelo Conselho Diretor. Favorável o parecer da JURET, enviá-lo-á à JET para os devidos fins.

Art.8º - A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente por seus pares, na última reunião ordinária do ano precedente ao exercício. Reunir-se-á a JURET, ordinariamente, nos meses de março, julho e novembro e, extraordinariamente, quando o Presidente o houver por imprescindível, ou o requeiram três dos membros, ou o solicite o Conselho Diretor.

§1º - A convocação da JURET far-se-á com a antecedência mínima de oito dias.]

§2º - O quorum mínimo para funcionamento legal da JURET é de três de seus membros em exercício.

Art.10 - Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação, quando a serviço ou no exercício de seus encargos. Parágrafo único - Não respondem os membros da JURET com seus bens, por dívidas e prejuízos financeiros na administração do Seminário, salvo na extensão em que sejam depositários de quaisquer valores ou deles responsáveis.

Art.11 - Compete ao Presidente da JURET:

- a) Representar os interesses do Seminário perante a JET, de que é membro nato, bem como em qualquer entidade, organizações ou movimentos em que o Seminário se deva representar, dentro e fora da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- b) Convocar as reuniões da Junta e presidi-las;
- c) Zelar para que se cumpram todas as decisões tomadas pela Junta;
- d) Exercer, juntamente com os demais membros da Junta, as atribuições constantes do artigo 7º, inciso "a".

Art.12 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.13 - Compete ao Secretário da JURET:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e fazer as comunicações das decisões a quem de direito, com a máxima presteza;
- b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada;
- c) Manter e dirigir o arquivo, tendo sob sua guarda todos os documentos da Junta;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. Seção 2ª - Do Conselho Diretor (CD)

Art.14 - O Conselho Diretor (CD), subordinado à Junta Regional de Educação Teológica, é órgão da administração direta do Seminário, cabendo-lhe a supervisão, direção e orientação da vida acadêmica, devocional, disciplinar e administrativa da instituição.

Art.15 - O Conselho Diretor é integrado por seis (6) membros, a saber:

- a) Diretor;
- b) Deão;
- c) Administrador;
- d) Secretário;
- e) Representante dos alunos;
- f) Representante dos tutores eclesiásticos.

§1º - Diretor, Deão e Administrador são eleitos pela JURET em sua última reunião ordinária do ano prévio ao mandato a ser exercido; o Secretário será o decano dos professores, isto é, o professor mais antigo na docência do Seminário e, em caso de haver mais de um professor nessa mesma condição, caberá a função ao mais idoso; o representante dos alunos será o presidente do órgão de representação estudantil; o representante dos tutores eclesiásticos será eleito por estes em reunião anual convocada pelo Diretor.

§2º - O decano de cada área de estudos poderá comparecer às reuniões do CD como assessor, sem direito a voto, falando apenas nos assuntos pertinentes à sua área.

Art.16 - Reunir-se-á ordinariamente o Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando houver por bem o Diretor, ou o determinar a JURET, ou o solicitarem quatro, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Diretor devem ser convocados para as reuniões em tempo hábil para comparecimento.

Art.17 - O quorum para as reuniões será de quatro de seus membros.

Art.18 - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Tomar conhecimento, para os devidos fins, de todas as determinações, injunções e medidas encaminhadas pelos órgãos superiores da IPB e sua administração;
- b) Encaminhar à JURET e outros órgãos da IPB, quando de mister, comunicações atinentes ao bom governo do Seminário, relatórios de suas atividades, pedidos de alteração, emenda ou reforma das normas regimentais ou regulamentares, propostas de novos itens a serem incluídos na regulamentação, solicitação de diretrizes quanto a casos omissos, enfim, a comunicação ao competente órgão superior de tudo que extrapole à alçada deste Conselho Diretor;
- c) Examinar, votar, sancionar, aprovar, estabelecer medidas que visem ao bom governo e fiel cumprimento dos fins da instituição nos seus aspectos acadêmicos, espiritual, disciplinar e administrativo;
- d) Julgar, decidir e resolver todos os casos de dúvidas e pendências que lhe sejam encaminhadas;
- e) Coibir abusos, sanar irregularidades, reparar erros, dirimir questões, garantir direitos, corrigir injustiças que, porventura, se verificarem na vida do Seminário e nas relações mútuas de quantos nele exercem atividade ou gozam de autoridade;
- f) Zelar, tomando todas e quaisquer medidas que de mister se façam, por que seja a vida do Seminário pautada de absoluta consonância com os padrões teológicos e éticos do Evangelho,

em moldes e normas que glorifiquem a Deus, dignifiquem o povo de Deus, não condescendendo jamais em coisas alguma que a esse desiderato se não conforme;

g) Velar para que o ensino ministrado na instituição seja da melhor qualidade possível, executado com a máxima seriedade, eficiência e cuidado tal, porém, que jamais fira os padrões éticos e teológicos da Igreja Presbiteriana do Brasil, obedecido o currículo que o Supremo Concílio houver por bem estabelecer para este fim;

h) Suplementar, complementar, corroborar o ensino programático, mediante a realização de preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares e desde que previamente aprovados pela JURET;

i) Aprovar a matrícula dos alunos regulares e autorizar a freqüência às aulas de estudantes especiais e ouvintes;

j) Aplicar, quando julgado procedente, pena de suspensão de aulas, perda de privilégios, multa ou compensação, cassação de matrícula, facultado ao incriminado recurso à JURET;

l) Encaminhar à JURET periodicamente, através do Diretor, relação de nomes de pessoas julgadas aptas e qualificadas para a docência do Seminário, com todos os dados e informes que justifiquem a indicação;

m) Conferir, após a ratificação por parte da JURET, o diploma de conclusão de curso aos alunos, e somente a esses, que hajam terminado, com a necessária aprovação e cumpridas todas as exigências regulamentares, o currículo inteiro de estudos programados para o curso;

n) Encerrar o ano letivo com solene culto de ação de graças, cuja programação e direção serão da exclusiva alçada do Conselho Diretor;

o) As solenidades de formatura serão programadas pelo Conselho Diretor e a Comissão de Formatura.

Art.19 - Quatro dos membros votantes ou titulares são executivos, cabendo-lhes funções específicas e diretas, a saber: Diretor, Deão, Administrador e Secretário.

Art.20 - Ao Diretor, incumbido da parte acadêmica das atividades do Seminário, compete:

a) Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens, determinações e injunções baixadas da JURET e de outros órgãos superiores da Administração;

b) Velar para que sejam devidamente executadas as determinações, decisões, resoluções e medidas votadas pelo Conselho Diretor;

c) Supervisionar e superintender a todo o processo de ensino do Seminário, desempenho dos professores, condições didáticas, aproveitamento dos alunos, tomando todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para melhor eficiência dos estudos e ensino da Casa;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e dos tutores eclesiais dos alunos;

e) Representar o Seminário na JURET e, por delegação do Presidente da JURET, em cerimônias, encontros, congressos e reuniões em que se deve o Seminário fazer presente;

f) Definir a matrícula dos alunos, uma vez em ordem a documentação exigida e observando o cumprimento de todas as exigências regulamentares, de que dará relatório complementar ao Conselho Diretor, tão logo se iniciem as aulas do bimestre;

g) Assinar, com o Presidente da JURET, os diplomas a serem conferidos no final de cada ano letivo;

h) Supervisionar e mantê-los dentro das normas regulamentares, a todos os órgãos internos do Seminário que digam respeito ao ensino, estudos e atividades acadêmicas, quais sejam: a Biblioteca, o Departamento de livros, o órgão de representação estudantil e quaisquer outros que vierem a existir;

i) Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET, para a devida apreciação.

Art.21 - Ao Deão, incumbido da parte devocional e disciplinar do Seminário, compete:

- a) Substituir o Diretor, em seus impedimentos e ausências;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações, resoluções e medidas que, de sua alçada, sejam baixadas pela JURET;
- c) Organizar, estruturar, programar e supervisionar todas as atividades devocionais do Seminário, velando para que seja mantida em alto nível a vida espiritual da Casa;
- d) Prestar toda a assistência espiritual à comunidade do Seminário, sendo o capelão, conselheiro e guia espiritual da instituição;
- e) Supervisionar, velando para que se mantenha a boa ordem, a decência, o respeito e o bem-estar de todos, a vida interna do Seminário em suas dependências, praça de esportes, dormitórios, salas de aulas, biblioteca, corredores, refeitório e o campus em geral, tomando medidas que se façam de mister para consecução desse desiderato;
- f) Resolver, por meios suasórios, quaisquer descentendimentos, pendências ou infrações ocorridas na comunidade, podendo aplicar aos culpados penas de admoestação, advertência ou censura, que comunicará ao Conselho Diretor para competente registro, e informar ao Conselho Diretor todos os casos que, a seu ver, requeiram penalidades mais sérias;
- g) Elaborar, juntamente com o Administrador e os presidentes das classes, a escala de trabalhos a serem regularmente prestados pelos alunos do Seminário;
- h) Encaminhar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET, para a devida apreciação.

Art.22 - Ao Administrador, incumbido da parte administrativa do Seminário, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, planos, ordens, injunções e medidas de sua alçada, que sejam baixadas pela JURET;
- b) Superintender, supervisionar, dirigir ou executar todas as atividades e operações administrativas do Seminário;
- c) Realizar todo o movimento financeiro da instituição, na aplicação das verbas destinadas à instituição, na suplementação ou complementação de somas necessárias, na arrecadação de fundos, no recebimento de quantias e no pagamento de despesas e compromissos, assinando cheques e recibos da instituição;
- d) Manter, em instituição bancária da praça, aprovada pela JURET, os fundos, depósitos e quantias de imediata aplicação no movimento ordinário da administração, podendo-a juízo da JURET - fazer aplicações rendosas em fundos, empresas ou entidades financeiras oficiais, desde que se trate de operação acima de qualquer suspeita ou ilegalidade.
- e) Elaborar, nos moldes contábeis, atendendo exigência da Tesouraria do Supremo Concílio, todo o movimento financeiro da instituição, enviando-o mensalmente à Tesouraria, juntamente com toda a documentação comprobatória;
- f) Enviar ao Conselho Diretor, mensalmente, balancete sumário do mês anterior, para informação, aprovação e medidas decorrentes;
- g) Providenciar imediato reparo de peças, móveis, utensílios, instalações e demais elementos dos próprios do Seminário, quando danificados e suscetíveis de conserto, providenciando a substituição, quando não passível de reparo, dentro do orçamento em vigor;
- h) Encaminhar ao Conselho Diretor proposta e orçamento de reparos, instalações, aquisições e projetos não contemplados no orçamento vigente que, aprovados, subirão à JURET para os devidos fins;
- i) Elaborar planos de expressão de recursos destinados a atender às atuais e futuras necessidades econômicas e financeiras, obter verbas, doações e fundos; propor meios e processos que possibilitem maiores disponibilidades à instituição a serem executados após a aprovação pelo Conselho Diretor em primeira instância, pela JURET em segunda instância, e pela Comissão Executiva do Supremo Concílio em instância final;

- j) Exigir dos responsáveis o ressarcimento de despesas feitas para cobrir perdas e danos em instalações, móveis, equipamentos e bens da instituição;
- l) Encaminhar ao Conselho Diretor, para prévia aprovação, os nomes e salários previstos de funcionários a serem contratados para a Casa, bem como informações que justifiquem a indicação;
- m) Dirigir os funcionários da instituição, superintendendo-lhes o trabalho, dando-lhes ordens, acompanhando-lhes o desempenho, ouvindo-lhes pareceres e reivindicações, atendendo-lhes reclamações que julgar procedentes, advertindo-os nos casos de infração ou irregularidade, desídia ou negligência, proceder condenável ou atitudes impróprias, encaminhando ao Conselho Diretor, com as devidas razões, o nome daqueles que julgar devam ser despedidos, demitidos ou exonerados, a quem ouvirá o Conselho Diretor e tomará a medida que justa se fizer;
- n) Gerir, no aspecto de instalações, provisão de recursos, movimento financeiro, recebimentos e pagamentos, a enfermaria, o departamento de livros e o refeitório, quando funcionarem;
- o) Providenciar a inscrição nos órgãos governamentais, cumprindo com as obrigações e ônus que a lei imponha à instituição, de todos os funcionários e professores do Seminário, fazendo os devidos descontos e recolhendo as parcelas averbadas para tal fim;
- p) Encaminhar anualmente à JURET relatório completo de suas atividades, complementando de balanço geral do ano, documentação completa e orçamento para o exercício imediato, para a devida apreciação e resoluções conseqüentes. Parágrafo único - Responde o Administrador, com seus bens havidos ou por haver, por toda e qualquer despesa não autorizada, por perdas e danos resultantes de sua atuação desidiosa ou improcedente, por gastos e pagamentos não devidamente documentados, pelo desvio ou sumiço de valores sob sua guarda, por prejuízos resultantes de qualquer operação dolosa ou incorreta.
- Art.23 - Ao Secretário, incumbido da parte protocolar do Seminário, compete:
- a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando-lhes as atas respectivas e publicando-lhes as resoluções do interesse da comunidade.
- B) Redigir e expedir toda a correspondência oficial do Conselho Diretor, salvo quando caiba especificamente a membros ou pessoas em suas funções diretas;
- c) Chefiar e dirigir a secretaria geral do Seminário, mantendo sob sua guarda toda a documentação e arquivos da instituição, livros de registro e protocolo, material didático e equipamento de ensino e demais peças e utensílios de suas alçada;
- d) Inserir em ata, no início de cada bimestre, a relação de todos os alunos regularmente matriculados, dos alunos especiais e ouvintes, com indicação da entidade que os patrocina e sua filiação religiosa;
- e) Inserir em ata, no início de cada bimestre, a relação de todos os professores do período, com as respectivas disciplinas ensinadas;
- f) Expedir, encerrado o bimestre letivo, boletins informativos às entidades patrocinadoras de cada aluno, contendo a nota alcançada em cada disciplina cursada, bem como o número de faltas registradas, além de outras informações pertinentes;
- g) Fornecer, mediante pedido escrito do interessado e pagamento da taxa fixada pelo Conselho Diretor, a relação de matérias cursadas e as notas de aprovação obtidas a alunos especiais e ouvintes, devidamente matriculados no Seminário;
- h) Fornecer histórico escolar, parcial ou completo, a alunos que se transferirem para outros Seminários, ou se matricularem em outros cursos, ou o solicitam para outros fins, recolhida a taxa fixada para esses casos; Providenciar a confecção dos diplomas no final do ano letivo, tendo-os prontos para a solenidade de formatura;
- i) Permitir consulta de documentos de arquivo, ou sua retirada, somente quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Art.24 - Os membros executivos do Conselho Diretor, a saber, Diretor, Deão e Administrador, assim com o Secretário, serão remunerados por seus serviços nos termos fixados pela JURET; os demais membros nada perceberão, salvo despesas de viagem, alimentação e hospedagem, quando no exercício de suas funções no Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DO SUSTENTO FINANCEIRO.

Art.25 - É o Seminário, como instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, por ela sustentado financeiramente nas seguintes bases:

- a) Verba da Tesouraria do Supremo Concílio, votada em seu orçamento anual;
- b) Contribuição do Presbitério ou entidade patrocinadora do seminarista, quantum anualmente fixado pela JURET em entendimentos com o Administrador do Seminário;
- c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos de qualquer natureza.

§1º - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador.

§2º - Destinam-se os fundos aqui referidos ao sustento geral da instituição em sua administração, docência, funcionalismo, conservação, reparos e ampliação das instalações, cuidado de propriedades internas, bolsas de estudo, ajuda financeira a estudantes, conforme o que estabelecer o Conselho Diretor, com a prévia aprovação da JURET.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.26 - Nem os membros da JURET, nem os integrantes do Conselho Diretor, exceção feita do Administrador, respondem - por si ou solidariamente - por dívidas, obrigações e compromissos do Seminário, salvo na medida em que sejam diretamente responsáveis pelo fato.

Art.27 - A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário, só se poderá processar mediante expressa decisão do Supremo Concílio da IPB. Art.28 - Este Regimento poderá ser reformado nos termos da alínea "h" do Art.7º deste Regimento.

Art.29 - Casos omissos, até posterior definição regimental, serão resolvidos pela JURET.

Art.30 - Os seminários noturnos ajustarão a grade curricular ao período de cinco anos.

Art.31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Supremo Concílio da IPB.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art.32 - Aprovado este Regimento Interno, os mandatos dos atuais Conselhos Deliberativo dos Seminários e das demais entidades da administração direta: Junta Diretora, Congregação e Comissão de Finanças, vigorarão até a instalação das respectivas JURETs, as quais serão nomeadas inicialmente pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB.

Art.33 - Ao compor a primeira JURET, o Supremo Concílio fixará o mandato de seus membros titulares e suplentes, escalonando-os de um (1) a cinco (5) anos, a contar de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e nove.

Art.34 - Os alunos atualmente matriculados nos Seminários continuarão sob o regime escolar vigente, até esgotar-se-lhe a grade curricular, em 1991, devendo contudo sujeitar-se ao calendário escolar ora votado.

Anexo IV

CE-SC/IPB-2000- Doc. CV - Quanto ao doc. 216 - da JET - Regimento Interno dos Seminários Teológicos a CE/SC:

Considerando:

1. O excelente trabalho desenvolvido pela JET/IPB;
2. O trabalho competente consensual desenvolvido ouvindo as JURETs e os Seminários;
3. O Supremo Concílio 88 Extraordinário, doc. 009 em seu Art. 7º letra "h" ao aprovar o Regimento dos Seminários Teológicos determina que a CE/SC é competente para apreciação e aprovação dos Regimentos Internos dos Seminários Teológicos Presbiterianos;

Resolve:

1. Aprovar nos seguintes termos:

(transcreve-se)

2. Solicitar ao Secretário Executivo da IPB que comunique aos Secretários Executivos dos Sínodos a resolução supra quanto à **indicação** dos representantes dos Sínodos, sendo 2 presbíteros e 2 pastores para composição das novas JURETs.

REGIMENTO INTERNO DOS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS:

Capítulo I - Da Instituição, Duração e Fins –

Art. 1º - Os Seminários Teológicos Presbiterianos são instituições de ensino superior, com duração indeterminada; tem como entidade mantenedora a Igreja Presbiteriana do Brasil, seu objetivo principal é a formação de Ministros para a Igreja, bem como desenvolver a pesquisa e os conhecimentos no campo da teologia.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, os Seminários procurarão cumprir a sua finalidade, observando os seguintes princípios básicos:

- I. fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;
- II. lealdade à Confissão de Fé e aos Catecismos Maior e Breve, como fiel sistema expositivo de doutrina;
- III. obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- IV. igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos;
- VI. garantia de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino;
- VII. valorização das experiências pastoral e missionária;
- VIII. vinculação entre a educação teológica, a obra missionária e a vida nas igrejas presbiterianas em todo o território nacional;
- IX. oferta de ensino, diurno e/ou noturno, adequado às condições do educando, observadas as necessidades e disponibilidades das igrejas e seminários;
- X. oferta de ensino dentro dos princípios da fé reformada, admitindo que a exposição a análise crítica da pluralidade de idéias e concepções teológicas, filosóficas e

pedagógicas, enriquecem e nos levam a firmar ainda mais os nossos posicionamentos bíblico-teológicos.

Art. 3º - Os Seminários, criados pelo SC/IPB e supervisionados pela JET, oferecerão programas de graduação e pós graduação.

§ 1º - Os outros cursos, tais como Educação Cristã, Missiologia, Música e Educação à distância, serão oferecidos pelos Seminários, mediante aprovação pela JET.

§ 2º - O Curso de Bacharel em Teologia concluído o Ensino Médio ou equivalente, que sejam classificados no processo seletivo e que atendam aos critérios estabelecidos pelo SC/IPB e pela JET;

§ 3º - O Curso de Licenciatura em Teologia, aprovado pelo SC, será oferecido a bacharéis em Teologia atendendo aos critérios estabelecidos pela JET. Capítulo II - Da Administração -

Art. 4º - A administração do Seminário é exercida através dos seguintes órgãos: Junta de Educação Teológica (JET); Junta Regional de Educação Teológica (JURET); e Diretor.

§ 1º - A JET, estabelecida pelo SC/IPB, funciona como o Conselho Nacional de Educação Teológica e tem o seu Regimento Interno aprovado pelo SC ou sua CE.

§ 2º - A JURET, órgão criado pelo SC/IPB, trabalha sob a supervisão da JET.

Art. 5º - A Congregação é o órgão responsável pela vida acadêmica do Seminário e trabalha sob a supervisão da JURET, e elabora a proposta de regulamento.

Seção I - Da Junta de Educação Teológica (JET) -

Art. 6º - A JET por delegação expressa do SC/IPB, tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano Nacional de Educação Teológica;

II. avaliar, supervisionar, visitar e desenvolver os órgãos e instituições de ensino teológico da igreja;

III. prestar, na medida da disponibilidade orçamentária, assistência técnica e financeira às JURETs para o desenvolvimento de suas instituições de ensino;

IV. estabelecer competências e diretrizes para o ensino no curso de bacharelado e licenciatura, que norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos aprovados pelo SC/IPB, de modo a assegurar formação básica comum;

V. coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação teológica;

VI. baixar normas gerais sobre cursos de graduação e de pós-graduação;

VII. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições, exceto no caso das autorizações para a criação de Seminários, cuja competência é exclusiva do SC/IPB.

Seção II: Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET) -

Art. 7º - A JURET é o órgão encarregado de superintender a administração dos Seminários de uma determinada região geográfica, subordinado à JET, conforme aprovação do Supremo Concílio.

Art. 8º - A JURET é constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, eleitos pelo SC, ou por sua CE, observando a representação de cada Sínodo da Região, não podendo ter mais de um representante por Sínodo,

§ 1º - O mandato dos membros da JURET é de 2 anos para dois membros, sendo um pastor e um presbítero, e de quatro anos para os outros três membros, e depois todos com mandato de quatro anos a contar à partir de agosto de 2000.

§ 2º - Não podem integrar a Junta Regional de Educação Teológica membros da JET, da Congregação, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários dos Seminários superintendidos pela JURET.

Art. 9º - As áreas de atuação das JURETs são conforme a resolução do SC/IPB-88E-007.

§ único - Os Seminários a serem criados serão jurisdicionados pelas JURET's da sua região.

Art. 10º - Compete à JURET:

I. Supervisionar os Seminários em sua área de atuação;

II. Receber e analisar as propostas orçamentárias dos Seminários da sua região, submetendo-os à aprovação da JET.

III. Contratar e destituir o Diretor dos Seminários da sua jurisdição.

IV. Contratar e destituir o Capelão dos Seminários da sua jurisdição, ouvido o Diretor.

V. Examinar e apreciar os relatórios anuais dos Seminários, bem como os livros de atas, registrando suas observações;

VI. Aprovar ou não os nomes de professores, encaminhados pela Congregação;

VII. Zelar pelo cumprimento da legislação eclesiástica, civil e trabalhista, e do plano de cargos e salários da IPB em todos os níveis da administração dos Seminários a ela subordinadas;

VIII. Aprovar e encaminhar anualmente à JET os relatórios das atividades dos Seminários sob a sua jurisdição, consolidados em relatório próprio, com vistas à CE-SC/IPB;

IX. Aprovar o valor das mensalidades dos Seminários de sua região encaminhadas pelo Diretor até o final de setembro;

X. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da JET;

XI. Julgar em grau de recurso atos do Diretor e da Congregação;

XII. Comunicar aos Sínodos da sua respectiva região a existência de vaga na JURET, e solicitar a indicação de nomes acompanhada de currículos, para encaminhamento à CE-SC/IPB.

XIII. Aprovar ou não o Regulamento Interno dos Seminários sob a sua jurisdição; ouvida a JET/IPB.

XIV. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

XV. Sugerir à JET mudança ou alteração deste Regimento;

XVI. Definir critérios para concessão de bolsas de estudos ouvida o Diretor e a Congregação;

XVII. Promover semanas de atualização teológicas.

Art. 11 - A JURET terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em sua última reunião ordinária do ano.

Art. 12 - A JURET reunir-se-á ordinariamente, 3 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela JET, ou por solicitação escrita de 3 de seus membros, ou à pedido da Congregação.

§ 1º - A convocação da Junta Regional de Educação Teológica far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

- § 2º - O quorum mínimo para funcionamento da JURET é de 3 (três) membros.
- Art. 13 - Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação quando a serviço.
- § 1º - Os membros da Junta Regional de Educação Teológica não respondem com os seus bens, por dívidas ou prejuízos financeiros na administração do Seminário.
- § 2º - É vedado o exercício de cargo de diretor e capelão remunerados ou em comissão no Seminário de parentes até terceiro grau de membros da JURET durante o mandato do mesmo.
- Art. 14 - Compete ao Presidente da Junta Regional de Educação Teológica:
- I. Integrar a JET como membro nato, prestando relatório à JURET;
 - II. Convocar as reuniões da Junta e presidi-las;
 - III. Comparecer ou não às reuniões da Congregação como membro ex-officio;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da JET e da JURET;
- Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Art. 16 - Compete ao Secretário da JURET:
- a) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas comunicando as decisões a quem de direito, com a máxima presteza;
 - b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada;
 - c) Manter o arquivo, que deverá estar em um dos Seminários, indicada pela JURET, contando com o apoio da secretaria do mesmo;
 - d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - e) Transferir ao seu sucessor toda a documentação da JURET sob sua responsabilidade.

Seção III: Da Congregação (CG) –

- Art. 17 - A Congregação dos Seminários, subordinada à JURET, é responsável pela vida acadêmica.
- Art. 18 - A Congregação é constituída pelos seguintes membros:
- g) Diretor;
 - h) Capelão;
 - i) Coordenadores de Cursos e de Departamentos;
 - j) Dois mestres ou doutores que sejam professores ativos no meio universitário na área de atuação da JURET, cujos títulos sejam reconhecidos pelo MEC e que sejam membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, indicados pelo diretor e aprovados ou não pela JURET para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
 - k) Representante dos Alunos;
 - l) Representante dos Tutores eclesiásticos.
- Art. 19 - As reuniões da Congregação serão convocadas e presididas pelo Diretor.
- § 1º - A Congregação elegerá anualmente, dentre os seus membros, docentes da Casa, o (a) Secretário (a), cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e manter o arquivo de atas e a correspondência;
- § 2º - O Representante dos alunos será o Presidente do diretório acadêmico do Seminário;
- § 3º - O Representante dos tutores será eleito pelos tutores dos alunos regulares em reunião convocada pelo Diretor.

Art. 20 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, por convocação do Diretor, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação da Congregação far-se-á com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento de reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - São atribuições da Congregação:

- a) Encaminhar à JURET o Livro de atas para exame e aprovação;
- b) Tomar conhecimento e cumprir as resoluções encaminhadas pela JET e JURET;
- c) Dirigir e supervisionar a vida acadêmica do Seminário.
- d) Regulamentar e acompanhar os Estágios Supervisionados;
- e) Aprovar o calendário anual de atividades do Seminário, assegurando cumprimento da carga horária mínima exigida, ou seja, 800 horas/aula, 200 dias letivos, distribuídos em 40 Semanas;
- f) Estabelecer as normas gerais de funcionamento dos cursos e programas zelando pelo cumprimento das diretrizes definidas pela JET e pela JURET;
- g) Articular-se com as igrejas locais, presbitérios e sinodos, criando processos de integração dos seminários na região;
- h) Prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento acadêmico;
- i) Propor à JURET as normas e condições para a publicação do Edital de Matrícula;
- j) Suplementar, complementar, corroborar o ensino programático mediante a realização de preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo o corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares dando ciência à JURET;
- l) Encaminhar à JURET através do Diretor, proposta de nomes qualificados para a docência no Seminário, com todos os dados e informes que justifiquem a indicação.
- m) Conferir o diploma e certificado de conclusão de curso aos alunos que completarem o Currículo de estudos programados para o Curso.
- n) Periodicamente, a Congregação deverá proceder a avaliação do programa desenvolvido pelos professores de todas as áreas e receber;
- o) Auxiliar o diretor, quando solicitada em caso de disciplina;
- p) Receber e avaliar relatório anual dos professores em tempo integral.

§ único - O Secretário da Congregação assinará, juntamente com Diretor, os Diplomas e certificados conferidos.

Art. 22 - A administração interna do Seminário será de total responsabilidade do Diretor, a quem compete:

- a) Supervisionar e superintender todas as atividades do Seminário;
- b) Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens e determinações baixadas pela a JURET;
- c) Autorizar a matrícula dos alunos e deferir requerimentos em geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Congregação e dos tutores eclesiais;
- e) Representar o Seminário;
- f) Assinar certificados e diplomas, juntamente com o Secretário da Congregação;
- g) Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET com cópia para a Congregação;
- h) Presidir as solenidades de formatura, colação de grau e outras promovidas pelo Seminário;

- i) Encaminhar à JURET proposta de contratação de colaboradores, tais como vice-diretor, psicólogo e auxiliares administrativos que se fizerem necessários a boa administração, conforme previsão orçamentária;
 - j) Manter em ordem todo o registro e manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados pela entidade, observada as diretrizes da JURET;
 - l) Assinar cheques juntamente com o funcionário responsável pela tesouraria aprovado pela JURET;
 - m) Indicar anualmente os coordenadores de Curso e Departamento para aprovação ou não da JURET;
 - n) O mandato do Diretor será de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente.
- Art. 23 - O cuidado da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do seminário, será de responsabilidade do Capelão a quem compete:
- a) Programar e acompanhar as atividades devocionais do Seminário, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
 - b) Supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
 - c) Exercer o aconselhamento pastoral dos seminaristas e familiares;
 - d) Assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Seminário;
 - e) Acompanhar e estimular os seminaristas nos seus estágios práticos junto às Igrejas quando designado pela Congregação;
 - f) substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, caso não haja vice-diretor.

Capítulo III - Dos Departamentos e Corpo Docente –

Art. 24 - O curso superior de teologia cujo currículo foi aprovado pelo SC/IPB encontra-se distribuído nos seguintes Departamentos de Estudo:

- a) Departamento de Teologia Bíblica;
- b) Departamento de Teologia Sistemática;
- c) Departamento de Teologia Pastoral;
- d) Departamento de Teologia Histórica; e
- e) Departamento de Teologia e Cultura.

Art. 25 - Cada departamento terá o seu Coordenador, nomeado pela JURET, com as atribuições definidas no seu Regulamento Interno.

Art. 26 - O Corpo Docente do Seminário é constituído de professores, conforme a seguinte designação:

- a) Professores titulares;
- b) Professores Assistentes; e
- c) Professores Visitantes.

Art. 27 - Constitui-se professor titular o docente detentor da titulação reconhecida de Mestre ou Doutor em regime de trabalho parcial ou integral, conforme aprovado em resolução da JURET.

§ 1º - Entende-se por regime de trabalho de tempo integral aquele que têm como obrigação prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho exclusivo ao Seminário, destinado a aulas, estudos, pesquisas, produções literárias, trabalho de extensão, planejamento e avaliação, realizado no campus ou em local autorizado pela JURET;

§ 2º - Os professores de tempo integral deverão apresentar à Congregação relatório anual de suas atividades profissionais;

Art. 28 - O professor assistente é o que possui, pelo menos, o título de Bacharel ou de Licenciatura Plena reconhecida pelo MEC, têm dedicação parcial, conforme aprovado em resolução da JURET.

§ Único - Os professores titulares e assistentes, no ato de sua contratação, deverão assinar o termo declarando conhecer este Regimento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

Art. 29 - Professores visitantes são os que não têm vínculo permanente com o Seminário e ministram cursos aprovados em resolução da JURET, por período de curta duração.

Art. 30 - Os docentes incumbir-se-ão de:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o plano de trabalho do estabelecimento de ensino;
- b) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- c) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor aproveitamento;
- d) ministrar os dias letivos e as aulas previstas no calendário escolar, além de desenvolver atividades extra-classe inerentes à sua função pedagógica.

Capítulo IV –

Da Grade Curricular –

Art. 31 - Os programas do curso superior de teologia dos Seminários Teológicos Presbiterianos obedecerão a grade curricular aprovada pelo Supremo Concílio.

Capítulo V –

Do Aproveitamento Escolar –

Art. 32 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela Congregação do seminário.

Art. 33 - Para ser considerado aprovado em uma série e conseqüentemente no Curso de Bacharel em Teologia, o aluno deverá atender a freqüência mínima de 75% das aulas ministradas e obter média 7 (sete) em todas as disciplinas.

Capítulo VI - Do Processo Seletivo e Matrícula –

Art. 34 - O ingresso ao Curso de Bacharel em Teologia depende da seleção de mérito, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 35 - A seleção de mérito dos candidatos aos cursos de Bacharelado em Teologia constará de Processo Nacional de Seleção compreendendo testes de Conhecimentos Gerais da Bíblia e Símbolos de Fé da IPB, além de teste que evidenciem proficiência nas línguas portuguesa e inglesa, conforme critérios estabelecidos pela JET.

Art. 36 - Para a matrícula no curso de Bacharel em Teologia é obrigatório ao candidato, além de preencher os demais requisitos estabelecidos neste Regimento e ter nível médio completo, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pelo conselho da sua igreja - ou órgão equivalente, no caso de candidato não filiado à uma igreja presbiteriana - declarando que o candidato manifestou, sincera e praticamente, vocação pastoral, e é membro da Igreja perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos;
- b) Certidão expedida pelo presbitério a que sua igreja estiver jurisdicionada - ou órgão equivalente, no caso de candidato não filiado à uma igreja presbiteriana -

declarando que o mesmo foi aceito como candidato ao ministério na forma estabelecida pela SC/IPB.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aceitos candidatos que não tenham concluído o Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 2º - Em caso de postulante que não é candidato ao sagrado ministério, é requerida carta de apresentação do Conselho ou órgão equivalente, ouvida a Congregação;

Art. 37 - O candidato que for aceito após o exame de seleção de mérito deverá matricular-se regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Congregação.

Art. 38 - Recebe-se em transferência, alunos oriundos de outros Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais creditar-se-ão as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições, do currículo aprovado pelo Supremo Concílio.

Art. 39 - Recebe-se, em transferência, alunos oriundos de seminários evangélicos, considerados idôneos pela Junta de Educação Teológica (JET), serão creditadas as disciplinas equivalentes, ouvida a Congregação em no máximo 50%.

Capítulo VII –

Das Finanças –

Art. 40 - Os recursos financeiros são provenientes das seguintes fontes: a) Verba orçamentária da Tesouraria do Supremo Concílio da IPB; b) Anuidades pagas pelos alunos; e c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos.

§ 1º - A partir de Janeiro de 2.010 o Seminário deverá ser capaz de cobrir todo o seu custo operacional, assim entendida a despesa com a administração geral do mesmo, inclusive despesas com pessoal e bolsas de estudo, quando houver, exclusivamente com as receitas mencionadas nas letras b e c do caput deste artigo, ficando a verba votada pelo Supremo Concílio destinada exclusivamente aos investimentos na preservação e expansão do patrimônio, qualificação dos seus docentes e outros projetos especificamente aprovados pela CE-SC/IPB, encaminhados pela JET e JPEF.

§ 2º - As verbas atualmente destinadas ao sustento dos seminários serão reduzidas gradualmente a partir do exercício orçamentário de 2.001 na proporção de 10% a cada ano;

§ 3º - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador, de sua família ou seu próprio.

Capítulo VII –

Disposições Gerais –

Art. 41 - Os membros da Junta Regional de Educação Teológica e os integrantes da Congregação, exceção feita ao Diretor, não respondem, por si ou solidariamente, por dívidas, obrigações e compromissos do Seminário, salvo na medida em que sejam diretamente responsáveis pelo fato.

Art. 42 - A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário, somente processar-se-á mediante expressa decisão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 43 - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pela Junta de Educação Teológica ouvido o SC ou sua CE.

Art. 44 - Casos omissos serão resolvidos pela Junta de Educação Teológica ouvida a CE.

Art. 45 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou fíram a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 46 - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias –

Art. 47 - Aprovado este Regimento Interno, os mandatos dos atuais membros da JURET dos Seminários vigorará até a instalação das novas JURETs, as quais serão nomeadas inicialmente pela mesa da CE, em reunião conjunta com a mesa da JET, até agosto conforme art. 7o .

Art. 48 - Os mandatos atuais vencidos são prorrogados até a posse da nova JURET.

Art. 49 - O mandato da Diretoria dos Seminários, atual, Diretor, Deão e Administrador, será cumprido até o final do exercício orçamentário 2.000.

Art. 50 - A composição da JURET, dentro da nova estrutura, será composta de nomes indicados pelos Sínodos, ou sua Mesa, acompanhados dos currículos."



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

**Protocolo
109**

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP**

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.



Documento quanto a proposta do Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 109	
Destino: <u>Sub Com III</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>SINODO MOJIANA – SIM Endereço: Rua Benjamin Constant, 403 – São João da Boa Vista/ SP – Centro – CEP: 13.870-000 – Telefones: Presidência: (35) 3522-8316 Secretário Executivo: (19) 3671-1922</p>	
---	--	--

Of. 22/2005-2007

Casa Branca, 05 de março de 2006.

Ilmo. Sr.

Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
MD. Secretário Executivo da CE – SC/ IPB
Rua Ceará, 1431 – Sala 1106 - Funcionários.
BELO HORIZONTE/ MG
CEP 30.150-311

GRAÇA E PAZ!

CARTA – SE 109-05 – DATADA DE 02/12/2005

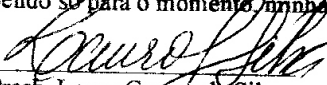
Só neste dia “05/03/2006, foi concretizado as respostas dos Presbitérios, sobre as consultas solicitadas através dos ofícios a seguir descritos: Do datado de 25/02/2005 = Relatório da Comissão criado pela CE – SC – 2003, sobre estrutura e funcionamento das Sociedades Internas da IPB – Origem 078 – DOC. LXXVIII – QUANTO AO MANUAL UNIFICADO:

1. O SÍNODO MOJIANA – SIM, manifesta o apoio de acordo com o documento, (Em seus termos).

Do datado de 22/11/2005 – QUANTO A PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DOS SEMINÁRIOS PRESBITERIANOS – “SUBSTITUTIVO” DOC. CXX, quanto ao 122. (Respostas para ser enviada até dia 28/02/2006):

2. O SÍNODO MOJIANA – SIM, manifesta o apoio de acordo com o documento (Em seus termos) – Com observações: Recomendando ao referido Concílio que ao tratar deste assunto em sua reunião ordinária, a JET, as JURET(s), e as direções dos Seminários Presbiterianos, que procedam à rigorosa avaliação dos professores e alunos nas áreas: Acadêmicas, ministeriais e caráter.

Sendo só para o momento, minhas saudações fraternas;


Presb. Lauro Gomes da Silva
Secretário Executivo do SIM

E-mail: laurogomescb@uoi.com.br
Rua Duque de Caxias, 990 - Centro
Casa Branca/ SP - CEP: 13700-000
Folha: 1/1

